



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 475/2023

Denomina de MOZART WANDERLEY DA NÓBREGA a Rodovia PB - 275 que liga os Municípios de Patos e São Jose de Espinharas à BR - 110, e dá outras providências. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria.**

Conforme e o autor, a presente proposição homenageia Mozart Wanderley da Nóbrega, que era de tradicional família das Espinharas, agropecuarista exitoso em sua atividade econômica, que muito contribuiu para o desenvolvimento do Município de São José de Espinharas, onde foi o primeiro prefeito eleito naquele município (1966/1969), tendo falecido no dia 06 de novembro de 2019 e sido sepultado em Patos. Não há obstáculos jurídicos em relação à matéria, **devendo esta ser aprovada.**

AUTOR (A): DEP. FRANCISCA MOTTA

RELATOR (A): DEP. CHICO MENDES

P A R E C E R Nº 389 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 475/2023**, que denomina de **“MOZART WANDERLEY DA NÓBREGA”**, a rodovia estadual **PB-275**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A proposta legislativa em análise tem por finalidade denominar a PB-275, situada entre os municípios de Patos e São José de Espinharas.

Em sua justificativa o autor traz um relato sobre a trajetória do homenageado, que foi um grande político e agropecuarista paraibano.

Ressalta o autor a influência da personalidade no desenvolvimento da região, prestando relevantes serviços aos seus conterrâneos, contribuindo, assim, para o progresso local.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, **não** há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

que “*dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências*”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 475/2023**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre matéria que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da Constituição Estadual.

É como voto.

Sala Virtual, data da reunião.


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

III – PARECER DA COMISSÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade**, é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 475/2023**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala Virtual, data da reunião.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL
Membro

JOÃO PAULO SEGUNDO
Deputado Estadual
Membro

Eduardo Carneiro
Deputado Estadual
Membro

George Morais
Deputado Estadual
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO